



Aprovado
Em 30/10/2023
Presidente

Indicação nº 35 de 30 de Outubro de 2023

Senhor Presidente,
Nobres Pares.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja remetida a presente indicação ao Prefeito do Município, Exmo. Sr. ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO, para que esforços sejam feitos para criar no Município de Cabrobó, o Programa BOLSA ALFABETIZA CABROBÓ, que tem por objetivo promover o acesso, a permanência e a conclusão com sucesso do processo inicial de alfabetização, através da concessão de incentivo financeiro ao aluno que comprove sua condição de analfabeto, e que atenda as condições a ele impostas para receber o referido incentivo financeiro, conforme minuta de projeto de lei em anexo.

Câmara Municipal de Cabrobó, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

Vereadora Karla Amando da Silva
Autora



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ALFABETIZA CABROBÓ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabrobó, o Programa BOLSA ALFABETIZA CABROBÓ, que tem por objetivo promover o acesso, a permanência e a conclusão com sucesso do processo inicial de alfabetização, através da concessão de incentivo financeiro ao aluno que comprove sua condição de analfabeto, e que atenda as condições a ele impostas para receber o referido incentivo financeiro.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – incentivar os alunos a ingressarem na escola, permanecendo até a conclusão da educação básica;
- II – reduzir as taxas de analfabetismo em nosso município;
- III – promover a qualidade social da educação pública.

Art. 3º A implementação e a execução do Programa ocorrerá no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Cabrobó.

Art. 4º Os critérios de elegibilidade dos beneficiários do Programa serão definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Art. 5º A oferta de incentivo financeiro fornecido aos beneficiários do programa dar-se-á por meio de **BOLSA ALFABETIZA CABROBÓ**, no valor de **R\$ 100,00** (cem reais) mensal, a serem pagos durante o período de matrícula, até a conclusão do processo de alfabetização.

Art. 6º Os critérios de concessão e periodicidade dos incentivos serão definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

Art. 7º Os incentivos financeiros serão pagos pelo Governo Municipal, por meio de instituição financeira oficial.

Art. 8º Os incentivos financeiros são cumuláveis com outras modalidades de bolsas acadêmicas, bem como com outros benefícios e auxílios para moradia, transporte, alimentação e creche destinados a estudantes da Rede Pública Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o incentivo à retomada de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei, com vistas ao acesso a escolarização e redução das taxas de analfabetismo no Município de Cabrobó.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica aberto crédito especial ao Orçamento do Município de Cabrobó (Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2023), em favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de **R\$...**, necessários ao atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

§ 1º Os recursos necessários para a execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão de previsto no art. 43³, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Esta ação de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, terá suas despesas pagas com recursos próprios do Município de Cabrobó, para execução do referido Programa.

§ 3º O presente Programa visa objetivamente de diminuir drasticamente o índice de analfabetismo em Cabrobó, transformando-nos em 2023 dentre os menores índices do país.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata esta Lei com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.